



REPÚBLICA DE ANGOLA
MISSÃO DIPLOMÁTICA NO REINO DA SUÉCIA
E PAÍSES NÓRDICOS

PEDIDO DE VISTO

AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO

FIXAÇÃO DE RESIDÊNCIA

PERMANÊNCIA TEMPORÁRIA

ESTUDO



Nome: _____

Estado civil Sexo

Data de nascimento ____ / ____ / ____ Local de nascimento _____

País de nascimento _____ Nacionalidade origem _____

Nacionalidade actual _____ N.º do passaporte _____

Emitido em _____ aos: ____ / ____ / ____ Válido até: ____ / ____ / ____

Profissão: _____ Cargo que ocupa _____

Local de trabalho _____

Local de residência/Estado _____ Cidade _____ Rua _____ Código postal _____

Telefax: _____ E-mail _____ Telefone n.º _____

Nome do pai _____ Nacionalidade do pai _____

Nome da mãe _____ Nacionalidade da mãe _____

Local de hospedagem em Angola _____

Cidade _____ Rua _____ Casa n.º _____

Nome da pessoa ou organização responsável pela sua estadia _____

Província _____ Município _____ Bairro _____

Rua _____ Casa n.º _____

Data da última entrada em Angola ____ / ____ / ____ Posto de fronteira utilizado _____

Nome da pessoa ou organização que solicita o visto _____

A PREENCHER PELO REQUERENTE DO VISTO DE AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO

Nome Do Organismo contratante _____

Endereço completo em Angola _____

Função a exercer _____

Data do início do contracto ____ / ____ / ____

Data do fim do contracto ____ / ____ / ____

A PREENCHER PELO REQUERENTE DO VISTO DE FIXAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Quais as razões que o levam a residir em Angola _____

TEMPORÁRIO

DEFINITIVO

Pretende residir com o seu agregado familiar?

SIM

NÃO

ESPOSA

ESPOSO

FILHOS

OUTROS

Meios de subsistência _____

Endereço completo em Angola _____

A PREENCHER PELO REQUERENTE DO VISTO DE PERMANÊNCIA TEMPORÁRIA

Pretende permanecer em Angola com fundamento no seguinte:

Razões humanitárias

Cumprimento de missão a favor de uma instituição religiosa

Realização de trabalhos de investigação científica

Acompanhamento familiar

Ser familiar de um titular de autorização de residência válida

Ser cônjuge de um cidadão nacional

Meios de subsistência _____

Endereço completo em Angola _____

A PREENCHER PELO REQUERENTE DO VISTO DE ESTUDO

Motivos de entrada em Angola?

Frequentar programas de estudo em escolas:

Privada

Pública

Formação profissional para a obtenção de uma qualificação académica ou profissional

Data do início _____ / _____ / _____

Data do fim _____ / _____ / _____

Realizar estágios em:

Empresas ou Serviços Públicos

Empresas ou Serviços Privados

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- | | | |
|--|------------------------------|------------------------------|
| - Alguma vez viajou para Angola: | SIM <input type="checkbox"/> | NÃO <input type="checkbox"/> |
| - Já tem um cartão de residência: | SIM <input type="checkbox"/> | NÃO <input type="checkbox"/> |
| - Já tem uma autorização de trabalho: | SIM <input type="checkbox"/> | NÃO <input type="checkbox"/> |
| - Já lhe foi negado um visto de entrada em Angola: | SIM <input type="checkbox"/> | NÃO <input type="checkbox"/> |
| - Alguma vez foi expulso de Angola: | SIM <input type="checkbox"/> | NÃO <input type="checkbox"/> |

Data ____ / ____ / ____

ASSINATURA DO REQUERENTE**A PREENCHER PELA MISSÃO DIPLOMÁTICA OU CONSULAR**

Notas do Responsável da Missão Consular:

O Responsável

Data ____ / ____ / ____

ASSINATURA LEGÍVEL**VISTO DE AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO**

- O Visto de autorização de Trabalho deve ser utilizado no prazo de sessenta dias a contar da data da sua emissão e permite ao seu titular múltiplas entradas e estadias até ao final do contracto de trabalho, devendo o empregador notificar a autoridade competente de qualquer alteração na duração do contrato para efeitos da lei.

- O Visto de autorização de Trabalho apenas permite ao seu titular exercer a actividade profissional que justificou a sua concessão e habilita-o a dedicar-se exclusivamente ao serviço do empregador que o solicitou.

- O Visto de autorização de Trabalho não permite ao seu titular fixar residência em território nacional.

Nº 2.3 e 5, do artigo 51º da Lei 2/07 de 31 de agosto**VISTO DE PERMANÊNCIA TEMPORÁRIA**

- O Visto de Autorização Temporária deve ser utilizado no prazo de sessenta dias após a sua emissão e dá direito a múltiplas entradas e estadas até trezentos e sessenta e cinco dias, prorrogáveis sucessivamente até ao final do motivo pelo qual foram emitidos.

ATT: A validade do Visto de Autorização Temporária concedido não deve exceder a duração da estada concedida ao titular do visto de entrada que deu origem à sua emissão.

- O Visto de Autorização Temporária não confere ao seu titular o direito de fixar residência em território nacional.

Nº 2.3 e 5, do artigo 51º da Lei 2/07 de 31 de agosto**VISTO DE FIXAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

- O Visto de autorização de Residência deve ser utilizado no prazo de sessenta dias após a sua emissão e confere ao seu titular o direito de permanecer em território nacional pelo período de cento e vinte dias, prorrogável por iguais períodos, até à decisão final sobre o pedido de autorização de residência.

- O Visto de autorização de Residência confere ao seu titular o direito de exercer uma actividade profissional remunerada.

Nº 2.3 e 5, do artigo 51º da Lei 2/07 de 31 de agosto**VISTO DE ESTUDO**

O Visto de autorização de Estudo deve ser utilizado no prazo de sessenta dias a contar da data da sua emissão e permite ao seu titular permanecer por um ano, prorrogável por igual período até ao final dos seus estudos, sendo válido para entradas múltiplas.

O Visto de autorização de Estudo não permite ao seu titular fixar residência em território nacional, nem exercer trabalho remunerado, exceto para estágios relacionados com formação.

Nº 2.3 e 5, do artigo 51º da Lei 2/07 de 31 de agosto